



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei complementar nº 20, de 20 de março de 2025

Altera a Lei Complementar nº 019/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei Complementar N°019/2023. de 30 de maio de 2023 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, que tem por finalidade:

- I - Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II - Formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III - Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV - Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V - Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- VII - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- VIII - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IX - Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- X - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação, integradas à Política Nacional de Educação Ambiental e Política Estadual de Educação Ambiental.
- XI - Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político, social e ambiental;
- XII - Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;
- XIII - Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município;
- XIV - Garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XV - Oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação;
- XVI - Definir formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- XVII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- XVIII - Desenvolver programas de formação inicial e continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XIX - Propor ações e medidas de combate à evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XX - Promover e incentivar a realização de atividades, pesquisas e estudos de interesse local, de natureza científica, sociocultural e ambiental;

XXI - Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental com a colaboração da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Agricultura e Irrigação, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

§ 1º - Compõem-se a Secretaria de Educação os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário(a);

II - Departamento de Ensino, Suporte Técnico - Pedagógico e de Gestão Escolar;

III - Departamento Administrativo e de Pessoal;

IV - Departamento de Apoio à Gestão Educacional;

V - Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental Municipal - NIEAM

VI - Órgãos Colegiados.

§ 2º - O cargo de Dirigente Escolar será privativo ao professor municipal efetivo, titular de estabilidade, ou coordenador pedagógico, atendidos os demais requisitos contidos no art. 76º do Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel/BA.

§ 3º A remuneração do cargo de Dirigente Escolar será definida como função gratificada, conforme apresentado no Art. 19º. desta Lei e de acordo ao porte da escola, da forma a seguir, nos termos do art. 11º do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de São Gabriel/BA:

| | | |
|------------------------------|--------------------------------------|------|
| I. Escola de Grande Porte | Acima de 360 alunos | FG-1 |
| II. Escola de Médio Porte | No mínimo 220 e no máximo 359 alunos | FG-2 |
| III. Escola de Pequeno Porte | No mínimo 100 e no máximo 219 alunos | FG-3 |

§4º Os integrantes do **Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental do Município - NIEAM**, trabalham em conjunto, cooperando, compartilhando saberes para planejar,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

programar e executar a Educação Ambiental Municipal, visando atingir os objetivos e diretrizes, com base nos princípios da Política Estadual e Nacional de Educação Ambiental.

§5º O corpo técnico do Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental do Município - NIEAM, será formado por uma Coordenação Geral, uma Subcoordenação de Educação Ambiental, uma Subcoordenação de Educação do Campo e Convivência com a Seca, além de professores e pedagogos do município, técnicos e servidores das Secretarias de Meio ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura e Irrigação.

Art. 2º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Art. 45, da Lei Complementar Nº019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

| CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|--|-------|---------|
| I. Secretário (a) de Educação | 01 | CC-1 |
| II. Assessor Técnico | 01 | CC-2 |
| III. Diretor Administrativo | 01 | CC-3 |
| IV. Coordenador(a) Técnico Pedagógico | 01 | CC-2 |
| V. Coordenador de Projetos e Programas Educacionais | 01 | CC-2 |
| VI. Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar | 01 | CC-2 |
| VII. Coordenador de Ações Inclusivas | 01 | CC-2 |
| VIII. Coordenação Geral do Núcleo Interinstitucional de Educação Ambiental Municipal - NIEAM | 01 | CC-2 |
| IX. Subcoordenação de Educação Ambiental | 01 | CC-3 |
| X. Subcoordenação de Educação do Campo e Convivência com a Seca | 01 | CC-3 |

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

| | | |
|---|----|------|
| XI. Assistente de Material Escolar e Patrimônio | 01 | CC-7 |
| XII. Gerente da Merenda Escolar | 01 | CC-5 |
| XIII. Assistente de Transporte Escolar | 01 | CC-7 |
| XIV. Inspetor Escolar | 05 | CC-7 |
| XV. Técnico em Informática | 01 | CC-6 |
| XVI. Técnico em Manutenção da Rede Escolar | 02 | CC-7 |
| XVII. Diretor Escolar | 20 | CC-2 |
| XVIII. Vice Diretor | 12 | CC-6 |
| XIX. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Abaixo de 199 alunos) | 10 | CC-6 |
| XX. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (De 200 a 500 alunos) | 08 | CC-5 |
| XXI. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Acima de 501 alunos) | 02 | CC-5 |
| XXII. Diretor de Compras e Contratos | 01 | CC-3 |

Art. 3º - O Art. 33 da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 33º - A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes a execução de obras públicas:

I - Manutenção de estradas e caminhos municipais, fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;

II - Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública supervisionar a administração dos terminais rodoviários;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- III - Supervisionar e zelar os cemitérios municipais;
- IV - Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- V - Administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- VI - Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do município;
- VII - Desempenhar outras atividades afins;

§1º - Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura os seguintes órgãos:

- I. Assessor de Projetos e Engenharia
- II. Gerência de Obras;
- III. Gerência de Serviços Públicos e Abastecimento;
- IV. Gerência de Transportes;
- V. Supervisão de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- VI. Seção de Iluminação Pública;
- VII. Seção de Fiscalização de Obras;
- VIII. Assistência de Obras;
- IX. Seção de controle de Máquina e Veículos;
- X. Seção de controle de Transportes, Estradas e Rodagens;
- XI. Seção de Abastecimento e Água Distrital.

Art. 4º - O ANEXO II, DOS CARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: do Art. 45, da Lei Complementar Nº019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

| CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|--|-------|---------|
| I. Secretário de Infraestrutura | 01 | CC-1 |
| II. Assessor de projetos e engenharia | 01 | CC-1 |
| III. Núcleos de Suporte Executivo | 02 | CC-7 |
| IV. Coord. De Obras e Serviços de Engenharia | 02 | CC-2 |

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

| | | |
|--|----|------|
| V. Supervisor de Polícia Administrativa e Guarda Municipal | 01 | CC-6 |
| VI. Subcoordenador de Execução e Manutenção de Obras | 01 | CC-4 |
| VII. Assessor Técnico | 01 | CC-3 |
| VIII. Coordenador de Transporte | 01 | CC-2 |
| IX. Diretor de Manutenção de Veículos | 01 | CC-3 |
| X. Subcoordenador de Máquinas e Veículos | 01 | CC-4 |
| XI. Técnico em manutenção elétrica | 01 | CC-6 |
| XII. Técnico em manutenção de poços artesianos | 01 | CC-7 |
| XIII. Assistente de Iluminação de Vias e Prédios Públicos | 03 | CC-6 |
| XIV. Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia | 01 | CC-2 |
| XV. Engenheiro Civil | 02 | CC-2 |

Art. 5º - O Art. 35 da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 35º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município, exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema:

I. Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturismo e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

II. Promover atividades de educação ambiental no município;

III. Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;

V. Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, ciências e tecnologia;

VI. Promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do município, promovendo geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo, entre outros;

VII. Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual;

VIII - Ação voltada para saneamento básico e a conservação de parques e jardins públicos;

IX - Promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do secretário;

II - Coordenação de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

III - Subcoordenação de Turismo e Educação Ambiental;

IV - Subcoordenação de Desenvolvimento Sustentável;

V - Órgão Colegiado de Aconselhamento;

VI - Subcoordenação de Meio Ambiente

VII - Subcoordenação de Limpeza Pública;

Art. 6º - O ANEXO II, DOS CARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; do Art. 45, da Lei Complementar N°019/2023, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

| CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|-------|-------|---------|
|-------|-------|---------|

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

| | | |
|---|----|------|
| I. Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável | 01 | CC-1 |
| II. Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental | 01 | CC-2 |
| III. Subcoordenador de Meio Ambiente | 01 | CC-3 |
| IV. Subcoordenador de Limpeza Urbana | 10 | CC-4 |
| V. Subcoordenador de Educação Ambiental e Turismo | 01 | CC-3 |
| VI. Subcoordenador de Desenvolvimento Sustentável | 01 | CC-4 |
| VII. Analista Técnico Ambiental | 01 | CC-3 |
| VIII. Secretária de Gabinete | 01 | CC-7 |
| IX. Assistente de Praças e Jardins | 02 | CC-7 |
| X. Subcoordenador de Limpeza Pública | 10 | CC-4 |

Art. 7º - O ANEXO II, DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO, passa a vigorar com a seguinte composição:

| CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|--|-------|---------|
| I. Chefe de Gabinete | 01 | CC-1 |
| II. Coordenador (a) de Gabinete | 01 | CC-2 |
| I. Diretor de Comunicação | 01 | CC-6 |
| I. Gerente de Projetos | 1 | CC-5 |
| II. Assessor de Projetos | 01 | CC-2 |
| I. Assessor Técnico | 03 | CC-2 |
| I. Subcoordenador (a) de Articulação Institucional | 01 | CC-4 |
| I. Ouvidor (a) do Município | 01 | CC-2 |
| I. Secretário (a) Executivo | 02 | CC-3 |

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122